



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2018.

**1ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 05.02.18, às 19 horas**

## **EXPEDIENTE DA CÂMARA**

Requerimentos nºs: 01/18 a 07/18;  
Moções nºs: 01/18 a 03/18  
Indicações nºs: 01/18 a 12/18;  
Total: 22 proposições.

## **ORDEM DO DIA**

### **✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO**

- 1. Projeto de Lei nº 01, de 17 de janeiro de 2018 - (Do Executivo) - "Autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a contratar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"**
- 2. Projeto de Lei nº 02, de 17 de janeiro de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.773.733,04” – despesas da atenção básica e equipamentos da Secretaria da Saúde, obras e instalações da Secretaria da Administração e equipamentos da Secretaria de Agricultura.**
- 3. Projeto de Lei Complementar nº 04, de 30 de janeiro de 2018 – (Do Executivo) – “Suprime a alínea ‘a’ do inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 645, de 09 de novembro de 2017 e dá outras providências”.**
- 4. Projeto de Lei nº 05, de 30 de janeiro de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal, revoga a Lei nº 3.125, de 26 de outubro de 2017 e dá outras providências”.**



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

5. **Projeto de Lei nº 06, de 30 de janeiro de 2018 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00” – para aquisição de 02 caminhões 6x4.
6. **Projeto de Lei nº 07, de 30 de janeiro de 2018 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 486.000,00” – reformas, materiais pedagógicos e merenda para escolas.
7. **Projeto de Lei nº 08, de 30 de janeiro de 2018 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00” – para continuidade dos serviços prestados pelo Cadastro Único.
8. **Projeto de Lei nº 09, de 30 de janeiro de 2018 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre inclusão dos anexos I e III da Lei nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para os anos de 2018 a 2021 e anexos V e VI Lei nº 3.146/2017 – Diretrizes Orçamentárias” – continuidade dos serviços prestado pelo Cadastro Único.
9. **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 171, de 07 de dezembro de 2017 – (De iniciativa legislativa)** – “Dá nova redação ao §3º do artigo 9º da Lei nº 1.149, de 01 de fevereiro de 1989”.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 01 /2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao PRESIDENTE DA CODESAN, o presente pedido de informações para que forneça a esta Câmara cópia dos holerites de TODOS os funcionários da empresa, referentes aos meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018, bem como os repasses dos empréstimos descontados em folha aos bancos dos referidos meses.

JUSTIFICATIVA: Este requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, tendo em vista que há denúncia de munícipes que tiveram seus nomes encaminhados aos órgãos de proteção ao crédito, por falta de repasse de valores aos Bancos.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2018.

  
João Marcelo Silveira Santos - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 021/2018

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, para que se digne informar se há estudos para o asfaltamento da Rua Projetada, localizada no Parque das Nações.

Tal medida se justifica visto que o trecho é bastante utilizado, porém é precário e não possui asfalto, além do fato do matagal estar tomando conta do local, dificultando o tráfego dos motoristas e demais usuários, conforme fotos em anexo.

Sala das sessões, 31 de janeiro de 2018.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 03/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o presente pedido de informações acerca da possibilidade de novamente se instalar caçambas itinerantes pelos bairros da cidade, com o objetivo de recolher pequenas quantidades de entulho, dando ampla notícia de sua localização em determinados Bairros por alguns dias.

A justificativa para tal Requerimento é de que várias pessoas necessitam descartar pequenas quantidades de entulhos e não encontram local de destino próximo de suas residências, muitas vezes despejando esse pequeno entulho em locais inapropriados, causando possíveis danos ambientais ou materiais.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2018.

---

Vereador Professor Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 04/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, que encaminhe ao Presidente da Companhia de Desenvolvimento Santa-cruzensense – CODESAN, a reiteração do Requerimento nº 65/2017 de 30 de maio de 2017 (cópia em anexo) acerca de provável data para a criação de um portal de transparências, nos moldes do Sistema de Informações ao Cidadão – e-SIC.

A justificativa para tal Requerimento é promover uma maior participação cidadã e fortalecer os instrumentos de controle da gestão pública, mediante a publicização de informações sobre os trabalhos realizados por essa empresa, principalmente sobre sua situação financeira, os contratos realizados, os recursos recebidos, as licitações vencidas, enfim, tudo o que for pertinente às informações sobre o desempenho da empresa, construindo assim, mais um veículo de transparência, comunicação e fiscalização entre a população e o poder público, e, principalmente, atender o que determina a Lei de Acesso à Informação Pública - nº 12.527/2011.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2018.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**POR UNANIMIDADE**

**VOTARAM ( 12 ) VEREADORES**

REQUERIMENTO Nº 65/2017

**APROVADO**  
**SALA VINTE DE JANEIRO**

05 / 06 / 2017

  
PRESIDENTE

  
1º SECRETÁRIO

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, que encaminhe os ~~Ofícios Especiais em anexo~~ aos respectivos destinatários, visando a implantação do ~~Portal da Transparência da Codesan - Companhia de Desenvolvimento Santacruzense~~, com uma página virtual nos moldes do Sistema de Informações ao Cidadão - e-SIC, para que possa receber futuras inserções de municípios, acerca de informações sobre os trabalhos desempenhados por essa empresa de economia mista, com mais de 99% de participação acionária da Prefeitura Municipal, principalmente sobre sua situação financeira, os contratos realizados, os recursos recebidos, as licitações vencidas, enfim, tudo o que for pertinente às informações sobre o desempenho dessa empresa, construindo assim, mais um veículo de transparência, comunicação e fiscalização entre a população e o poder público.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.

  
João Marcelo Silveira Santos  
Vereador

  
Vereador Professor Edvaldo Godoy

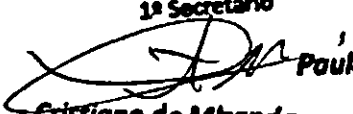
  
Lourival Pereira Heitor  
Vereador

  
Luciano Aparecido Severo  
Vice-Presidente

  
Roberto Antonio Valantieri  
Presidente

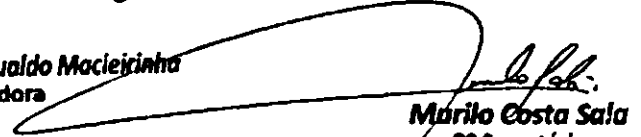
  
Cristiano Neves  
1º Secretário

  
Joel de Araújo  
Vereador

  
Cristiano de Miranda  
Vereador

  
Paulo Edson Pinhata  
Vereador

  
Maura Soares Romualdo Maciejinha  
Vereadora

  
Marilo Costa Sala  
2º Secretário

Ofício Especial  
Objeto: Solicitação

*Senhor Presidente da Codesan – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense*

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, aplicável aos três Poderes da União (dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);

**CONSIDERANDO** que toda empresa pública tem a obrigação de atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

**CONSIDERANDO** que um sistema informatizado de informações permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades da citada empresa;

**CONSIDERANDO** que a Codesan é uma empresa de economia mista, com 99,98% de participação acionária da Prefeitura Municipal;

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de solicitar, que sejam adotadas as providências necessárias, visando a implantação do “Portal da Transparência da Codesan” contendo no mínimo:

- 3.3 – Receitas: Próprias, Repasses da Prefeituras (Transferência), Extras.
- 3.4 – Despesas: Empenhadas, Liquidadas, Pagar e A Pagar por Fornecedores
- 3.5 – Licitações: Editais, Homologação, Fornecedores, Contratos e Termos Aditivos
- 3.6 – Compras: de Materiais, Serviços e Equipamentos
- 3.7 – Balancetes Mensais: da Receita e Despesa
- 3.8 - Balanços / Peças Contábeis de Encerramento de Exercício





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

- 3.9 – Recursos Humanos: Folha de Pagamento Mensal
- 3.10 – Concurso Público e Processos Seletivos
- 3.11 – Pareceres e Atas de Reuniões (das Contas Anuais)
- 3.12 – Informações Gerais
  
- 4 – Serviços Prestados (Detalhamento)
- 4.1 – Serviços Prestados: Tabela de Preços e Tarifas
  
- 5 – Diretoria (Membros / Contatos)
- 5.1 – Legislação
- 5.2 – Estatuto / Contrato Social da Empresa
  
- 4 – Convênios (Iniciativa Privada, Terceiro Setor, Município, Estado ou União)
- 5 – Implantação – SIC (Serviço de Informação ao Cidadão)

Tal medida visa ampliar a participação cidadã e fortalecer os instrumentos de controle da gestão pública, mediante a publicização de informações sobre os trabalhos realizados por essa empresa, principalmente sobre sua situação financeira, os contratos realizados, os recursos recebidos, as licitações vencidas, enfim, tudo o que for pertinente às informações sobre o desempenho dessa empresa, construindo assim, mais um veículo de transparência, comunicação e fiscalização entre a população e o poder público.

Na certeza de que este pedido será considerado, queira receber o testemunho da minha mais alta consideração, antecipando os melhores agradecimentos pela atenção que este pleito merecer por parte do digno Presidente da Codesan.

Respeitosas Saudações

  
Professor Edvaldo Godoy - Vereador

Senhor

**CLAUDIO GIMENEZ**

DD. Presidente da Codesan – Companhia de Desenvolvimento  
Santacruzense



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 2017.

Ofício Especial  
Objeto: Solicitação

*Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal*

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, aplicável aos três Poderes da União (dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);

**CONSIDERANDO** que toda empresa pública tem a obrigação de atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

**CONSIDERANDO** que um sistema informatizado de informações permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades da citada empresa;

**CONSIDERANDO** que a Codesan é uma empresa de economia mista, com 99,98% de participação acionária da Prefeitura Municipal;

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de solicitar, que sejam adotadas as providências necessárias, visando a implantação do "Portal da Transparência da Codesan" contendo, no mínimo:

- 1.1 – Receitas: Próprias, Repasses da Prefeituras (Transferência), Extras.
- 1.2 – Despesas: Empenhadas, Liquidadas, Pagar e A Pagar por Fornecedores
- 1.3 – Licitações: Editais, Homologação, Fornecedores, Contratos e Termos Aditivos
- 1.4 – Compras: de Materiais, Serviços e Equipamentos
- 1.5 – Balancetes Mensais: da Receita e Despesa
- 1.6 - Balanços / Peças Contábeis de Encerramento de Exercício
- 1.7 – Recursos Humanos: Folha de Pagamento Mensal
- 1.8 – Concurso Público e Processos Seletivos



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

- 1.9 – Pareceres e Atas de Reuniões (das Contas Anuais)
- 1.10 – Informações Gerais
  
- 2 – Serviços Prestados (Detalhamento)
- 2.1 – Serviços Prestados: Tabela de Preços e Tarifas
  
- 3 – Diretoria (Membros / Contatos)
- 3.1 – Legislação
- 3.2 – Estatuto / Contrato Social da Empresa
  
- 4 – Convênios (Iniciativa Privada, Terceiro Setor, Município, Estado ou União)
- 5 – Implantação – SIC (Serviço de Informação ao Cidadão)

Tal medida visa ampliar a participação cidadã e fortalecer os instrumentos de controle da gestão pública, mediante a publicização de informações sobre os trabalhos realizados por essa empresa, principalmente sobre sua situação financeira, os contratos realizados, os recursos recebidos, as licitações vencidas, enfim, tudo o que for pertinente às informações sobre o desempenho dessa empresa, construindo assim, mais um veículo de transparência, comunicação e fiscalização entre a população e o poder público.

Na certeza de que este pedido será considerado, queira receber o testemunho da minha mais alta consideração, antecipando os melhores agradecimentos pela atenção que este pleito merecer por parte do digno Chefe do Poder Executivo Municipal.

Respeitosas Saudações

Professor Edvaldo Godoy - Vereador

Excelentíssimo Senhor  
**OTACILIO PARRAS DE ASSIS**  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **REQUERIMENTO nº 05/2018.**

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Diretor do Fundo de Desenvolvimento Educacional – FDE, senhor João Cury, o presente pedido de informações relacionado às melhorias necessárias em diversas escolas estaduais no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Segue em anexo, cópia do ofício levado em mãos e protocolado em 09 de novembro de 2017.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade, que necessita de providências.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2018.

**Murilo Costa Sala**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de novembro de 2017.

Ofício Especial

Objeto: Solicitação

*Senhor Secretário:*

Temos a honra de vir à presença de Vossa Excelência a fim de encaminhar cópia da mensagem recebida da Dirigente Regional de Educação, senhora Sílvia Cantarin, em favor das necessárias melhorias em diversas escolas no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Na convicção de que seu indispensável apoio poderá concretizar essas importantes aspirações do nosso município, renovo a Vossa Excelência a manifestação da mais alta consideração destes vereadores que subscrevem.

Atenciosas Saudações

MURILO COSTA SALA

Vereador

EDVALDO DONIZETI DE GODOY

Vereador

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora

Recebido em 09/10  
LUIZ CARLOS

Exmo. Senhor

JOÃO CURY

DD. Diretor Executivo do Fundo de Desenvolvimento Educacional -FDE

São Paulo-SP

Em mãos



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 06/2018.**

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Gerente Geral da Agência da Caixa Econômica Federal de Santa Cruz do Rio Pardo para que forneça as seguintes informações:

- 1) Cópia dos convênios de crédito consignado com a Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN.
- 2) Relação das situações e meses em que houve a retenção dos salários dos servidores e o não repasse à CEF, ou repasse com atraso, conforme ajustes efetuados.
- 3) Informações sobre o valor das retenções e não repasses e/ou repasses atrasados à CEF do convênio com a CODESAN.

Tal medida se faz necessária, devido às informações trazidas nas últimas semanas pela imprensa local sobre valores de empréstimos consignados que não eram repassados às instituições financeiras, inclusive com entrevista concedida pelo presidente da CODESAN confirmando que a empresa praticou tal ato.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2018.

**Murilo Costa Sala**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 07/2018.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido à Companhia de Desenvolvimento Santacruzense (CODESAN) para que forneça as seguintes informações:


- 1) Cópia dos convênios de crédito consignado entre a CODESAN e as instituições bancárias da cidade.
- 2) Relação das situações e meses em que houve a retenção dos salários dos servidores e o não repasse às instituições bancárias, ou repasse com atraso, conforme ajustes efetuados.
- 3) Informações sobre o valor das retenções e não repasses e/ou repasses atrasados às instituições bancárias com convênio com a CODESAN.
- 4) Comunicação imediata dos fatos ao Conselho de Administração da CODESAN para as providências necessárias.

Requer, ainda, seja remetida cópia deste requerimento à Prefeitura Municipal, que é acionista majoritária com 99,98% das ações, para providências cabíveis, evitando eventual prevaricação se for constatada a prática de qualquer ilícito penal.

Tal medida se faz necessária, devido às informações trazidas nas últimas semanas pela imprensa local sobre valores de empréstimos consignados que não eram repassados às instituições financeiras, inclusive com entrevista concedida pelo presidente da CODESAN confirmando que a empresa praticou tal ato.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2018.



Murilo Costa Sala  
Vereador

# DEBATE

## Uma voz livre em sua defesa

GOVERNO

REGIAO

ESPECIAL

OPINIO

COMENTÁRIOS

### Codesan já usou valores dos consignados que não eram repassados a banco

🕒 17 de janeiro de 2018 👤 Sergio Fleury ➡️ DIVERSOS, MANCHETE, NOTÍCIAS, POLÍCIA 💬 0



Crise na Codesan piorou quando empresa perdeu licitação para o lixo

 Compartilhar
  Compartilhar
  Tweetar

 Compartilhar
 

### PREVISÃO DO TEMPO

Qua Qui Sex Sab

BARRA CRUZ DO RIO PARDO SP



Parcialmente nublado



CPTEC/MPE

### ULTIMAS NOTICIAS



**Cobras estão até invadindo bairros**

🕒 31 de janeiro de 2018 💬 0

**Coluna de João Zanata Neto – Edição de 28/01/2018**

🕒 31 de janeiro de 2018 💬 0



## Descontar e não repassar é considerado crime pela Justiça

O presidente da Codesan, Cláudio Agenor Gimenez, negou que a empresa controlada pelo município esteja descontando atualmente o valor de empréstimos consignados de trabalhadores sem repassá-los a instituições financeiras. A denúncia foi feita sigilosamente à rádio 104 FM. Agenor, porém, admitiu que a empresa praticou este artifício há algum tempo.

Descontar o valor de empréstimos consignados, sem repassá-lo aos bancos, é considerado crime pela Justiça, tipificado como apropriação indébita. Além disso, o Judiciário tem dado ganho de causa a trabalhadores que são vítimas de problemas semelhantes, em ações com valores entre R\$ 3 mil e R\$ 50 mil. A indenização é devida porque o trabalhador, sem o pagamento das parcelas dos empréstimos, tem o nome lançado nos sistemas de restrição ao crédito, como SPC e Serasa.

É que já aconteceu em Santa Cruz do Rio Pardo, onde a Codesan fez o desconto sem o imediato pagamento aos órgãos financeiros. Segundo denúncia encaminhada ao radialista Diego Singolani, o fato ainda continua acontecendo, com o apontamento de trabalhadores da Codesan na “ficha suja” do comércio, provocando restrições imediatas ao crédito do funcionário.

“Isto aconteceu no passado”, disse Agenor Gimenez, negando que a Codesan esteja mantendo esta irregularidade. “Eu encerrei o contrato com a Caixa Econômica Federal exatamente por não concordar com a postura do banco. Não é novidade para ninguém que a Codesan enfrentou dificuldades financeiras e, muitas vezes, não conseguiu fazer o repasse para os bancos porque não tinha dinheiro em caixa”, explicou. Segundo Gimenez, mesmo com o contrato encerrado, a Codesan ainda é obrigada a manter o sistema de desconto na folha de pagamento de funcionários que tinham contratos antes do rompimento. “Isto vai continuar até finalizar o empréstimo. Hoje não há nenhum problema neste sentido, porque a Codesan sempre pagou, com atraso ou não. Sabemos que o funcionário não pode ser penalizado”, disse.

A reportagem apurou que a irregularidade de descontar o valor do empréstimo do funcionário, sem repassá-lo às instituições financeiras, não é tão antigo na Codesan. Ele aconteceu, inclusive, em 2016, na gestão de Cláudio Agenor Gimenez.

Um dos bancos afetados foi a Caixa Econômica Federal (CEF),



Coluna de  
Geraldo  
Machado –  
Edição de  
28/01/2018

31 de janeiro de  
2018 0



Cartas – Edição  
de 28/01/2018

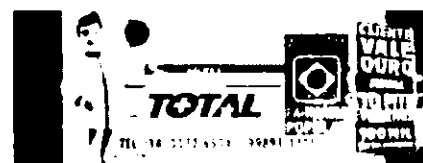
31 de janeiro de  
2018 0



Vereadores  
reagem às  
críticas do  
prefeito, que  
mantém  
Gimenez na  
Codesan

31 de janeiro de  
2018 0

### PUBLICIDADE





Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



Compartilhar



# DEBATE

## Uma voz livre em sua defesa

Categorias

TELE

Cidades

Cidades - SP

### Codesan continua se apropriando de valores dos consignados de trabalhadores

🕒 29 de janeiro de 2018 👤 Sergio Fleury ➡️ DIVERSOS, MANCHETE, NOTÍCIAS, POLÍCIA, REGIÃO 🗨️ 0

#### PREVISÃO DO TEMPO

Qua	Qui	Sex	Sab
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP			
			21°
			32°
Parcialmente nublado			
CITEC/INPE			



21°

32°

Parcialmente nublado



CITEC/INPE



Cláudio Agenor Gimenez é presidente da Codesan desde 2015, depois de passar por várias secretarias de Otacílio

### Documentos mostram que funcionários têm parcelas

#### ULTIMAS NOTÍCIAS



#### Cobras estão até invadindo bairros

🕒 31 de janeiro de 2018 🗨️ 0

Coluna de João Zanata Neto - Edição de 28/01/2018

🕒 31 de janeiro de 2018 🗨️ 0



Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



Compartilhar



## repassados a bancos

D  
oc  
u  
m  
en  
to  
s  
ob  
ti  
do  
s  
pe  
lo  
D  
E



'PRESTIGIADO' — Apesar das polêmicas, Otacílio mantém Agenor no cargo

BATE e pela rádio 104 FM comprovam que a Codesan sob a presidência de Cláudio Agenor Gimenez continua descontando as parcelas de empréstimos consignados de funcionários e não repassando os valores às instituições financeiras. Este tipo de atitude é considerado crime de apropriação indébita nos tribunais, além de configurar dano moral aos trabalhadores que têm seus nomes lançados nos mecanismos de proteção ao crédito.

O problema já tinha acontecido em 2016, mas teria se repetido novamente no ano passado. No início do mês, após prestar depoimento na Polícia Civil como um dos investigados no caso Sueli Feitosa — quando pelo menos R\$ 7 milhões foram desviados dos cofres públicos —, Agenor admitiu que a empresa da qual é presidente cometeu a irregularidade. “Isso aconteceu no passado. Hoje não há nenhum problema neste sentido, porque a Codesan sempre pagou, com atraso ou não”, disse o dirigente em entrevista coletiva à imprensa no dia 9 de janeiro, ainda no prédio da Central de Polícia Judiciária.

Na semana passada, entretanto, documentos foram divulgados à imprensa mostrando que a irregularidade persiste. Os trabalhadores que sofreram os descontos dos empréstimos diretos na folha de pagamento de dezembro foram surpreendidos neste mês com avisos do Serasa de que terão seus nomes negativados como consumidores. O alerta do órgão de proteção ao crédito diz que a Codesan não pagou a Caixa Econômica Federal, referente aos empréstimos que estão em nome de funcionários.

Esta modalidade conhecida como empréstimo consignado é



Geraldo  
Machado –  
Edição de  
28/01/2018

🕒 31 de janeiro de  
2018 🗨️ 0



Cartas - Edição  
de 28/01/2018

🕒 31 de janeiro de  
2018 🗨️ 0

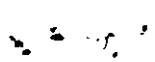


Vereadores  
reagem às  
críticas do  
prefeito, que  
mantém  
Gimenez na  
Codesan

🕒 31 de janeiro de  
2018 🗨️ 0

## PUBLICIDADE





Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



Compartilhar



não há risco do banco ficar sem o pagamento, caso a empresa seja idônea e faça a sua parte, ou seja, transfira ao banco os valores descontados dos funcionários.

As empresas também têm algumas vantagens neste sistema, pois normalmente o banco concede alguns dias entre o desconto e o repasse do dinheiro, quando os recursos ficam em poder da empresa.

No caso da Codesan, entretanto, o período foi além do permitido e, portanto, parcelas de empréstimos em nome de funcionários não foram quitados.

O jornal teve acesso ao holerite de um funcionário da Codesan, onde constam os valores descontados para o pagamento de empréstimo consignados em favor da Caixa Econômica Federal. O documento é de dezembro.

No início de janeiro, contudo, o mesmo funcionário recebeu comunicação do “Serasa Experian”, com alerta de que a informação também é visualizada pelo SPC Brasil, dizendo que o nome do trabalhador estava sendo negativado devido à falta de pagamento de prestações do empréstimo contraído na Caixa Econômica Federal. O documento, inclusive, traz o número do contrato firmado entre o funcionário e a CEF. O cadastro negativo do consumidor prejudica futuras compras no comércio ou o acesso a empréstimos bancários. Por isso, os tribunais do Poder Judiciário entendem que a falta de repasse dos valores descontados dos trabalhadores, com a consequente negativação do nome, acarreta dano moral. Os valores indenizatórios fixados pela Justiça variam de acordo com o caso, mas podem atingir até R\$ 50 mil individualmente.

## Apropriação indébita

O mais grave é que a irregularidade também configura crime de apropriação indébita, sujeito às penas do Código Penal, inclusive prisão.

No caso concreto da Codesan, a empresa está usando indevidamente o dinheiro descontado do trabalhador.

Não há informações se o Ministério Público de Santa Cruz do Rio Pardo abriu algum procedimento para apurar o crime. O órgão poderá ser alertado pela Câmara sobre os acontecimentos na Codesan na gestão do prefeito Otacílio Parras (PSB), conforme admitiram alguns vereadores (leia abaixo).



ASSINE E ANUNCIE: (14) 3372-5555



A INFORMAÇÃO AO  
ALCANCE DE SUA MÃO  
**DEBATE**  
ASSINE E ANUNCIE: (14) 3372-5555



Compartilhar



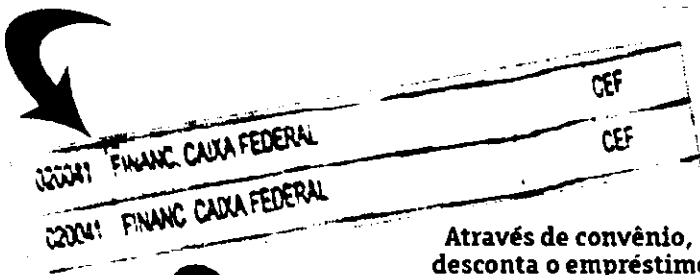
Compartilhar



Tweetar



Compartilhar



Através de convênio, Codesan desconta o empréstimo diretamente no salário do servidor, como mostra o documento ao lado

No entanto, a Codesan não paga a CEF e o funcionário tem o nome negativado, conforme alerta expedido pelo Serasa abaixo



COMUNICADO

12/02/18

Conforme previsto no art. 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor, comunicamos que a empresa credora, abaixo mencionada, solicitou a abertura de cadastro negativo em seu nome, referente aos seguintes dados:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
CNPJ: 06.360.305/0343-51  
Endereço da Credora: SBS QD 4 LT 3 4 - ASA SUL - BRASILIA - DF - CEP:70092-900

Valor da anotação	Data do Vencimento	Natureza	Contrato
[REDACTED]	[REDACTED]	FINANCIAMENT FINANCIAMENT	[REDACTED]



O vereador João Marcelo Santos (DEM) vai requisitar documentos



Compartilhar



Compartilhar



Tweeter



Compartilhar



## documentos à Codesan

Os  
ve  
re  
ad  
or  
es  
de  
Sa  
nt  
a  
Cr  
uz  
do  
Ri



O vereador Murilo Costa Sala (SD)

Pa

rdo, que voltam ao trabalho no próximo dia 5, depois do recesso parlamentar, podem requisitar informações à Codesan sobre os atrasos nos repasses de parcelas de empréstimos consignados descontados dos funcionários. O vereador João Marcelo Santos (DEM) disse anteontem que vai protocolar um requerimento pedindo informações sobre descontos de todos os funcionários.

João Marcelo, embora integrante da bancada governista, é crítico da atuação de Cláudio Agenor Gimenez na presidência da Codesan. No início do ano passado, ele usou a tribuna da Câmara para afirmar que “não confia” no presidente nomeado pelo prefeito Otacílio Parras.

O vereador do DEM também anunciou que vai conversar com a gerente da Caixa Econômica Federal, buscando informações sobre os repasses dos empréstimos.

Murilo Sala (SD) afirmou na sexta-feira, 26, que o Ministério Público precisa apurar o crime de apropriação indébita. “Foi o próprio presidente quem confessou isto, em entrevista à imprensa”, lembrou. Murilo vai discutir o assunto com outros vereadores na próxima semana, dias antes da sessão de 5 de fevereiro.

Sob a gestão de Agenor Gimenez, a Codesan recebeu milhões de repasses da prefeitura autorizados pelo prefeito Otacílio Parras. No final do ano passado, Otacílio disse em emissoras de rádio que a Codesan estava saneada e, inclusive, tinha



# **CÂMARA MUNICIPAL**

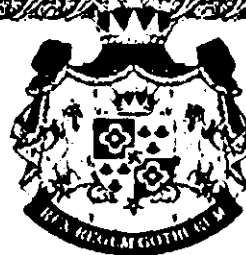
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 01 /2018**

PROPOMOS ao plenário, na forma regimental, a presente Moção de Congratulações ao ilustre Comendador Luiz Henrique Becker – Escritor e Poeta, pela entrega do Diploma Personalidade do Ano de 2017, concedido pela Federação Brasileira dos Acadêmicos das Ciências, Letras e Artes, em reconhecimento pelo seu trabalho que engrandece o país nas referidas áreas e como gratidão pelos serviços prestados com honra e dignidade em prol de um mundo melhor e mais justo. Na mesma oportunidade, foi lhe outorgada a Comenda de Benfeitor Cultural da Humanidade pelos seus atos meritórios, culturais, cívicos e sociais em favor da integração e engrandecimento da cultura universal, oportunidade em que o festejado autor foi distinguido com o Prêmio Caneta de Ouro, reservado aos escritores de grande expressão literária no Brasil e no exterior. Oficie-se nesse sentido ao homenageado, a quem este Legislativo já atribuiu título de Cidadão Santa-cruzense, dando-lhe ciência do deliberado, com os efusivos cumprimentos da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

  
**MARCO ANTONIO VALANTIERI**  
Vereador / Presidente



**Federação Brasileira dos Acadêmicos das Ciências, Letras e Artes**  
**ORDEM DOS BENEFITORES CULTURAIS DA HUMANIDADE**

Sob a proteção da Augustíssima e Soberana Casa Real e Imperial dos Godos de Oriente  
Registro de Pessoas Jurídicas nº 15.088 Livro A-28 Cartório de 2ª Ofício Comercio de Nova Iguaçu - RJ

**COMENDA BENFEITOR CULTURAL DA HUMANIDADE - Instituída pelo Decreto 0929.007/2017 - FEBACLA**

**Outorgada com louvor ao ilustre**

**Comendador Luiz Henrique Becker - Escritor e Poeta**

**Em Reconhecimento aos seus atos meritórios, culturais, civicos e sociais,  
concorrendo para a integração e engrandecimento da cultura universal.**

Niterói, RJ, 08 de Dezembro de 2017.



**Príncipe Dom Alexandre da Silva Camêlo Rurikovich Carvalho**  
**Presidente, Grão Mestre das Ordens do Sodalício Acadêmico - FEBACLA**







**DIPLOMA PERSONALIDADE DO ANO 2017**

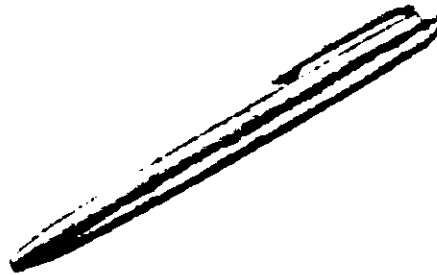
O Presidente da FEBACLA - Federação Brasileira dos Acadêmicos das Ciências, Letras e Artes, no uso de suas atribuições, confere o presente Diploma PERSONALIDADE DO ANO 2017 ao

**Comendador Luiz Henrique Becker - Escritor e Poeta**

Em reconhecimento de seu trabalho que engrandecem nosso País nas áreas de Arte, Cultura e Educação e em gratidão pelos serviços prestados com honra e dignidade em prol de um mundo melhor e mais justo.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de Dezembro de 2017.

  
Príncipe Alexandre da Silva Camêlo Rurikovitch Carvalho  
Presidente da FEBACLA



# PRÊMIO CANETA DE OURO 2017 - FEBACLA

Outorgado com louvor ao (a) digníssimo (a)

*Comendador Luiz Henrique Becker*

Para que seja notório em todas as nossas Senadorias, Delegacias Regionais e Instituições Culturais, que o (a) Agraciado (a) é um (a) **ESCRITOR (a)** de **GRANDE EXPRESSÃO LITERÁRIA no Brasil e no Exterior.**



FEBACLA - Federação Brasileira dos Acadêmicos das Ciências, Letras e Artes. Em 08 de Dezembro de 2017

  
Príncipe Dom Alexandre da Silva Caspary Rurikovich Carvalho  
Presidente da FEBACLA





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 02/2018

PROPONHO ao plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com amparo no artigo 168 do Regimento Interno, a presente Moção de Repúdio à Rede Globo de Televisão, pela exibição de cenas que mostram o relacionamento entre um pai de 56 anos e sua filha de 20 anos, gerando revolta nas redes sociais em eventual relação incestuosa entre eles, com exploração do tema de forma abusiva, ofendendo os princípios da moralidade familiar, deixando de respeitar as tradições e os valores cristãos, impondo-se a necessidade de suspender a divulgação de cenas dessa natureza no programa BBB 18. Oficie-se nesse sentido à direção da citada emissora, na expectativa da adoção de medidas que venham a disciplinar o assunto, respeitando o pensamento e os sentimentos de nossa população.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2018.

Joel de Araújo - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 03/2018

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, com suporte no que dispõe o artigo 168 do Regimento Interno do Legislativo, a presente Moção de Reconhecimento à servidora Flávia Gasparoto Ribeiro, bem como a todos os demais funcionários, sem exceção, pertencentes aos quadros no INSS e que prestam relevantes serviços em nossa cidade, destacando-se por sua dedicação, atendimento cordial, responsabilidade e presteza no atendimento aos usuários e a todos aqueles que procuram seu local de trabalho, sendo recebidos e atendidos de maneira impecável. Oficie-se ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – Administração Central em Brasília, à Superintendência do INSS em São Paulo e à Gerência Administrativa em Marília, encaminhando cópias desta proposição para seu conhecimento e à mencionada servidora em nome de todos os funcionários da agência local, com os cumprimentos desta edilidade pela qualidade dos serviços prestados.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2018.

Luiz Antônio Tavares – (Vereador Luizão)



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 01/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, estudos acerca da possibilidade de se incluir no cronograma de apresentações do Coreto Encanto, realizado aos domingos na Praça Deputado Leônidas Camarinha, os Ministérios de Louvores Religiosos de nossa cidade, tendo em vista o grande sucesso de suas apresentações durante a programação de Natal.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2018.



Cristiano de Miranda - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 02/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a colocação de uma academia ao ar livre na Expopardo, próximo à Vila Maristela, a fim de atender aos moradores daquele bairro bem como dos bairros adjacentes. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2018.

*Paulo Edson Pinhata*

Paulo Edson Pinhata - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 03/2018

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover a poda do matagal que vem cobrindo grande parte da ciclovia e da Rua Projetada, ambas localizadas no Parque das Nações, como demonstram as fotos em anexo, até mesmo impedindo a passagem dos pedestres, ciclistas e motoristas em alguns trechos, sendo de extrema importância a medida.

Na oportunidade, anexo reportagem do jornal local, que relata tal ocorrência na ciclovia, e também encaminhando a Indicação nº 41/2017, de autoria do Nobre Vereador Murilo Costa Sala, o qual pede providências no tocante a limpeza da via.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, para maior segurança e comodidade de todos os usuários dos trechos mencionados.

Sala das sessões, 31 de janeiro de 2018.

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora



# DEBATE

Uma voz livre em sua defesa

## Ciclovía 'some' no meio do mato

🕒 24 de janeiro de 2018 👤 Sergio Fleury ➡️ DIVERSOS, MANCHETE, NOTÍCIAS 💬 0



**VIA PÚBLICA** — A ciclovía é muito usada por moradores do Parque das Nações e Estação



Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



Compartilhar



*Obra construída com verba federal tem bom*

### PREVISÃO DO TEMPO

Qua Qui Sex Sab

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP



21°

32°

veja mais detalhes



SPTEC/INPE

### ULTIMAS NOTÍCIAS



**Cobras estão até invadindo bairros**

🕒 31 de janeiro de 2018 💬 0

**Coluna de João Zanata Neto – Edição de 28/01/2018**

🕒 31 de janeiro de 2018 💬 0

## ~ pavimento, mas mato cobre parte do trecho

U  
m  
a  
c  
i  
c  
l  
o  
v  
i  
a  
l  
i  
g  
a  
n  
d  
o  
o  
P  
a  
r  
q  
u  
e  
d  
a



Em alguns trechos, o pavimento desaparece com o acúmulo de mato

As Nações ao acesso da SP-225 pelo trevo do Posto São Paulo, em Santa Cruz do Rio Pardo, está sem manutenção. O problema não é o piso, que está em situação regular, mas o mato que cobre parte do trecho. Consta que a obra foi construída com recursos federais, iniciada no governo de Adilson Mira (PSDB) e concluída na administração seguinte, de Maura Macieirinha (PSDB).

A pista tem aproximadamente três quilômetros de extensão e é muito utilizada por ciclistas e por moradores praticantes de caminhadas. Alguns alertaram o jornal sobre a inviabilidade de transitar em alguns trechos da ciclovía.

A pista mescla asfalto e cimento em lugares diferentes. O trajeto começa no Parque das Nações em direção ao pontilhão do bairro da Estação. Em seguida, ela muda de pista e segue à esquerda até a alça de acesso do Posto São Paulo.

Este segundo trecho é o que está em melhores condições e é o mais utilizado por ciclistas, já que liga as proximidades do centro da cidade ao bairro da Estação. Em alguns pontos há, inclusive, sinalização horizontal.

Segundo um esportista que não quis se identificar, há grupos de pessoas que costumam caminhar do Parque das Nações até o final da ciclovía. “Mas em alguns trechos, devido ao acúmulo de mato, é preciso sair da ciclovía e caminhar na beira da estrada, o que é muito perigoso”, disse.

O mesmo acontece com moradores do Parque das Nações que costumam usar a ciclovía para chegar ao bairro da Estação.

Naquele primeiro trecho, há mais pessoas caminhando do que



Coluna de  
Geraldo  
Machado –  
Edição de  
28/01/2018

🕒 31 de janeiro de  
2018 🗨️ 0



Cartas – Edição  
de 28/01/2018

🕒 31 de janeiro de  
2018 🗨️ 0



Vereadores  
reagem às  
críticas do  
prefeito, que  
mantém  
Gimenez na  
Codesan

🕒 31 de janeiro de  
2018 🗨️ 0

### PUBLICIDADE





O trecho final da ciclovía está em bom estado, inclusive com pintura horizontal

### Informações

A reportagem entrou em contato com a secretaria de Gestão e Comunicação da prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, pedindo informações sobre a falta de manutenção no trecho da ciclovía tomada por matagal. Por telefone, a secretaria informou que o assunto seria encaminhado à pasta do Meio Ambiente. No entanto, nenhuma resposta chegou ao jornal até o final de sexta-feira, 19.

ci  
cli  
st  
as  
.  
S  
e  
m  
i  
n  
f  
o



A INFORMAÇÃO AO  
ALCANCE DE SUA MÃO  
**DEBATE**  
ASSINE E ANUNCIE: (14) 3372-5555



A INFORMAÇÃO AO  
ALCANCE DE SUA MÃO  
**DEBATE**  
ASSINE E ANUNCIE: (14) 3372-5555



**Sobre Sergio Fleury** > 1889 Artigos

Proprietário e Editor do Jornal Debate



« ANTERIOR  
Acidente com  
bicicleta fere  
garoto no São João

PRÓXIMO »  
Cartas – Edição de  
21/01/2018





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

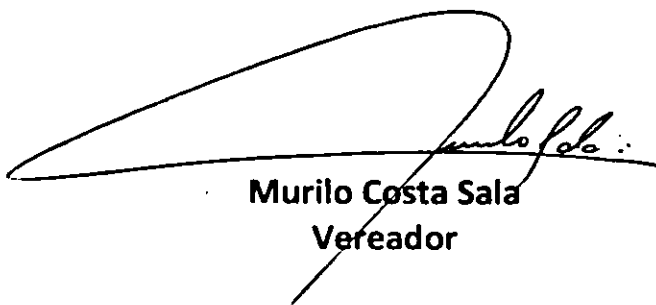
INDICAÇÃO nº 41 / 2017.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de promover a limpeza e melhoria na iluminação pública em toda a extensão da ciclovia desde a rotatória da Avenida Pedro Catalano até o Parque das Nações.



Tal pedido se faz necessário, visto que o trecho indicado por este por este Vereador não tem a iluminação e limpeza adequada, propício à prática de ações criminosas.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 20 de março de 2017.



Murilo Costa Sala  
Vereador

<b>ENVIE-SE</b>
SALA VINTE DE JANEIRO
20 / 03 / 2017
 PRÉSIDENTE
 SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 04/2018

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a seguinte proposta:

Efetuar contratação da empresa CODESAN para a limpeza dos terrenos particulares quando os mesmos não estiverem em condições adequadas, após notificação ao proprietário dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Saliento que a taxa de limpeza deveria custar aproximadamente R\$ 3,00 (três reais) o metro quadrado, sendo emitido boleto para pagamento.

Em caso de não pagamento encaminhar o referido boleto para cartório, como forma de protestar o nome do proprietário, bem como a inscrição na dívida ativa do Município.

Para manter a lisura do trabalho, deve-se tirar fotografia datada antes e depois da limpeza.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção às reclamações constantes da comunidade local.

Sala das sessões, 31 de janeiro de 2018.

  
João Marcelo Silveira Santos

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

## **JUSTIFICATIVA**

Tal indicação acarretaria o aumento de receita da CODESAN e ajudaria sair da situação financeira complicada que enfrenta atualmente, bem como implicaria diretamente na diminuição das doenças causadas por mosquitos e pernigonos.

# DEBATE

## Uma voz livre em sua defesa

O JORNAL

NOTÍCIAS

REGIÃO

CADERNO D

POLÍCIA

SOCIETY

ESPORTES

PESQUISAR

## Cobras estão até invadindo bairros

🕒 31 de janeiro de 2018 👤 Sergio Fleury ➔ DIVERSOS, MANCHETE, NOTÍCIAS 🗨️ 0



**MEDO** — Morador fotografou cobra antes dela ser levada pelos bombeiros



Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



Compartilhar



Moradores da rua Isidoro Mariano de Oliveira, na Chácara Peixe, levaram um susto nesta semana quando uma cobra foi encontrada numa das residências. A coincidência é que o

### PREVISÃO DO TEMPO

Qui Sex Sab Dom

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP



23°

32°

Probabilidades de Sol



CPTEC/INPE

### ULTIMAS NOTÍCIAS



**Iluminação no estádio municipal, um dinheiro jogado no lixo**

🕒 31 de janeiro de 2018 🗨️ 0



**Avenida vai ganhar iluminação LED**

🕒 31 de janeiro de 2018 🗨️ 0

trecho foi alvo de reportagem na semana passada, quando um grupo de moradores alertou que escorpiões são encontrados cada vez mais dentro das residências. A rua fica nas proximidades do "Salão Três Irmãos", não tem asfalto e há vários terrenos vazios, onde o mato cresce a cada dia. Segundo os moradores, os imóveis geralmente pertencem a pessoas que sequer moram em Santa Cruz do Rio Pardo e são investidores para especulação no mercado imobiliário.



Situação da rua é calamitosa

Na semana passada, a casa "premiada" com a visita indesejável foi a do hipnoterapeuta José Menegazzo Neto, uma das últimas da quadra onde a reclamação é mais fortes. A cobra foi encontrada pela mulher de Neto, que está grávida. Ela pulou e chamou o marido, que por sua vez telefonou para o Corpo de Bombeiros. Uma equipe foi enviada ao bairro e retirou a cobra num recipiente de plástico. É provável que o animal seja solto em alguma mata da região, que é seu habitat natural.

Enquanto isso, os moradores do bairro estão cada dia mais preocupados com o surgimento de animais peçonhentos. Há várias mulheres grávidas e crianças no bairro, o que aumenta o perigo.

Nas redes sociais, vários internautas comentaram a reportagem e garantiram que o problema também atinge outros bairros, já que a prefeitura não fiscaliza os terrenos. No início da semana, proprietários de terrenos atearam fogo nas propriedades, provocando uma espessa fumaça que prejudicou todos os moradores daquela quadra.



## Cobras estão até invadindo bairros

31 de janeiro de 2018 0

Coluna de João Zanata Neto - Edição de 28/01/2018

31 de janeiro de 2018 0



Coluna de Geraldo Machado - Edição de 28/01/2018

31 de janeiro de 2018 0

## PUBLICIDADE

**REGIÃO DAS TIJAS**  
ESPECIALISTA EM TINTAS

Saiba Mais: 3372-1973

Atendimento em: São Paulo, Curitiba, Salvador

Atendimento em: São Paulo, Curitiba, Salvador

Atendimento em: São Paulo, Curitiba, Salvador

Atendimento em: São Paulo, Curitiba, Salvador

Atendimento em: São Paulo, Curitiba, Salvador

São Bento

**TOTAL**

TEL: (14) 3372-6534 | 99891-1135

CLIENTE VALE OURO

COMPRE TOME TOME

A INFORMAÇÃO AO ALCANCE DE SUA MÃO

**DEBATE**

ASSINE E ANUNCIE: (14) 3372-5555

A INFORMAÇÃO AO ALCANCE DE SUA MÃO

**DEBATE**

ASSINE E ANUNCIE: (14) 3372-5555

ABANDONO

CHÁCARA PEIXE

COBRA

ESCORPIÃO

RECLAMAÇÃO





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 18/2017

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a seguinte proposta:

Efetuar contratação da empresa CODESAN para a limpeza dos terrenos particulares quando os mesmos não estiverem em condições adequadas, após notificação ao proprietário dentro do prazo de 05 (cinco) dias.


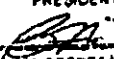
Saliento que a taxa de limpeza deveria custar aproximadamente R\$ 3,00 (três reais) o metro quadrado, sendo emitido boleto para pagamento.


Em caso de não pagamento encaminhar o referido boleto para cartório, como forma de protestar o nome do proprietário, bem como a inscrição na dívida ativa do Município.

Para manter a lisura do trabalho, deve-se tirar fotografia datada antes e depois da limpeza.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção às reclamações constantes da comunidade local.

Sala das sessões, 09 de fevereiro de 2017.

<b>ENVIE - SE</b>
SALA VINTE DE JANEIRO
20, 02 17

PRESIDENTE


  
João Marcelo Silveira Santos  
Vereador



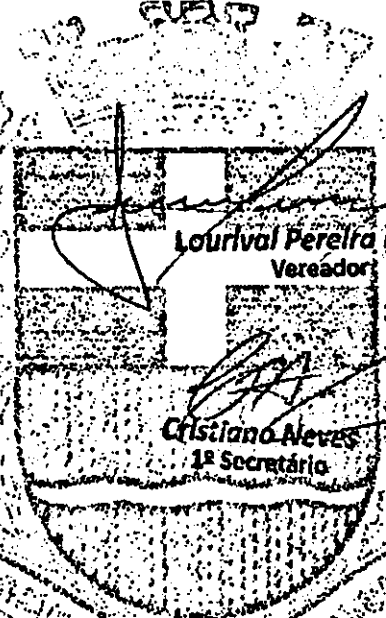
# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

Tal indicação acarretaria o aumento de receita da CODESAN e ajudaria sair da situação financeira complicada que enfrenta atualmente, bem como implicaria diretamente na diminuição das doenças causadas por mosquitos e pernilongos.



Milton de Lima  
Vereador

Professor Edvaldo Godoy  
Vereador

Luciano Aparecido Severo  
Vice-Presidente

Maura Soares Romualdo Macielrinha  
Vereadora

Lourival Pereira Helitor  
Vereador

Cristiano Neves  
1º Secretário

João de Araújo  
Vereador

Paulo Edson Pinhata  
Vereador

Marco Antonio Valantieri  
Presidente

Murilo Costa Sala  
2º Secretário

Luz Antonio Tavares  
Vereador

Cristiano de Miranda  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 05/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e Secretaria de Meio Ambiente, a instalação de mais lixeiras na Rua Euclides da Cunha e proximidades (ruas perpendiculares), bem como a instalação de lixeiras ao longo da Avenida Cel. Clementino Gonçalves.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2018.

---

Vereador Professor Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 06/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente ou outra Secretaria competente a isso, a instalação de mais placas de advertência "Proibido andar de bicicleta" na pista de caminhadas na Praça São Sebastião, visando coibir essa prática naquele lugar específico de caminhadas.

Indico ainda, a passagem esporádica de um fiscal da Prefeitura por aquele local, principalmente em momentos de pico para as caminhadas (manhã e tarde).

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2018.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 07/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, providências junto ao setor competente, visando o corte do mato no acostamento da Rodovia Anisio Zacura, na ligação entre Santa Cruz do Rio Pardo e Sodrélia. Em alguns trechos, o mato vem invadindo o acostamento, atrapalhando a visibilidade dos motoristas e também dificultando a parada emergencial dos veículos. O pedido é apresentado por Vereador no exercício de sua função fiscalizadora, intermediando reivindicação de vários munícipes e usuários daquela estrada.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2018.

Paulo Edson Pinhata - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO


CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 08 /2018

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover a troca de lâmpada nos postes de energia de referência 25\150 e 23\150, ambos localizado na Rua França, defronte à antiga usina de lixo, no Parque das Nações.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população local.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 2018.

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 09/2018

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se realizar a limpeza no entorno da antiga usina de lixo, no Parque das Nações, tendo em vista que o local está repleto de mato e acoplado sujeiras, sendo de notável importância tal providência.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade local, à saúde pública e conservação do meio ambiente.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 2018.

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 10 /2018.

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, gestões junto à CART e à Administração Estadual, visando à construção de um portal, na SP-225 - Rodovia João Baptista Cabral Rennó, na altura da Cerealista Rosalito, ou outro lugar que a Administração achar oportuno, contendo os seguintes dizeres: "Bem- Vindos à Santa Cruz do Rio Pardo". Essa medida geraria um efeito de cordialidade às pessoas que se dirigem a nossa cidade.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2018.

Cristiano de Miranda  
Vereador

Paulo Edson Pinhata  
Paulo Edson Pinhata  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 11/2018.

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, estudos visando a restauração da fonte localizada no centro da Praça Deputado Leônidas Camarinha, tendo em vista ser um monumento histórico de nossa cidade, bem como a revitalização de toda a praça. Tal medida vem ao encontro deste momento importante de transformação do nosso município em interesse turístico do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2018.

Cristiano de Miranda  
Vereador

Paulo Edson Pinhata  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**INDICAÇÃO nº 12/2018.**

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover melhorias e a abertura do banheiro localizado no prédio onde funciona a "ACOGELC" no bairro Oswaldo Cortella.

Aproveito a oportunidade para indicar a colocação de um bebedouro no local.

Tal medida se faz necessária, visto que durante as atividades da associação, as crianças e adolescentes não tem onde fazer suas necessidades básicas.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2018.

**Murilo Costa Sala**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 14/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01, de 17 de janeiro de 2018.

Autorizar o Município a contratar com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A realização de operações de crédito por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 75, XXV), competindo à Câmara Municipal autorizá-la ao Prefeito:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições::

XXV – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara.

Compete à Câmara deliberar sobre realização de operações de crédito pelo Município, bem como a forma e os meios de pagamento (art. 34, IV, LOM), e, se o caso, autorizá-la ao Prefeito. No caso, o valor pretendido é de até R\$ 330 mil reais e visa à aquisição de veículos para a frota municipal.

Por fim, sublinha-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os Municípios poderão conceder garantia em operações de crédito, tal como previsto no artigo 3º, a qual poderá consistir na vinculação de receitas tributárias provenientes de transferências constitucionais (art. 40, §1º, II, LC nº 101/00).

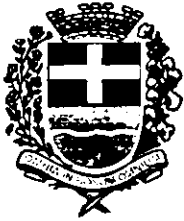
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de janeiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 01/2018

## PARECER

Autoriza a contratação de operações de crédito com outorga de garantia com a Agência de Fomento do Estado de S. Paulo, no valor de R\$330.000,00 para aquisição de pá carregadeira pela Secretaria Municipal de Agricultura. Parecer favorável desta comissão quanto à legalidade e redação da matéria. Acompanha parecer favorável prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 01/2018

## PARECER

Parecer favorável desta comissão quanto à oportunidade e conveniência da matéria. O artigo 7º indica os recursos que cobrirão a despesa, mediante autorização do Chefe do Executivo para abertura de créditos especiais destinados aos pagamentos das obrigações de correntes da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de janeiro de 2018.

Ofício Especial/2018 – SPDET

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Justifico a proposição na contratação de financiamento no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para aquisição de uma pá carregadeira, visto que, o Município possui atualmente apenas 03 (três) equipamentos do mesmo tipo, sendo dois deles com mais de 20 (vinte) anos de uso e, uma terceira, ano 2010, todas estas com excesso de horas, cuja manutenção tem se mostrado onerosa às cofres públicos.

O equipamento pretendido viria a se incorporar à frota e contribuiria na manutenção das atividades fins da Secretaria Municipal de Agricultura.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Vereador MARCO ANTÔNIO VALANTIERI  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.008-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº. 01 DE 17 de janeiro DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), destinadas a aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da Linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que

venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

- b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

§ 1º - A taxa de juros prevista no item "a" deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
PREFEITO MUNICIPAL



FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO  
Secretário Mun. de Plan. e Des.  
Econômico e Turismo  
CPF: 308.402.998-93



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 22/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 02, de 22 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 3.773.773,04, para atender a despesas da atenção básica e equipamentos da Secretaria de Saúde, obras e instalações da Secretaria de Administração e equipamentos da Secretaria de Agricultura. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de repasse do Ministério da Saúde, de superávit financeiro verificado no exercício anterior e de anulação parcial do orçamento vigente.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de janeiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 02/18

## PARECER

De autoria do Executivo, este projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$3.773.733,04 para aquisição de equipamentos para a Secretaria de Agricultura, obras e instalações diversas da Secretaria da Administração, assim como, para despesas de custeio da atenção básica, equipamentos e materiais permanentes, e ainda, ambulâncias da Secretaria da Saúde, com verbas oriundas do excesso de arrecadação, por anulação parcial do orçamento vigente e por conta da de superavit financeiro verificado no exercício anterior. Há parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara e manifestação no mesmo sentido pela Consultoria Contábil e Financeira do Legislativo. Nosso parecer é favorável aos trâmites regulares deste projeto de lei.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 02/18

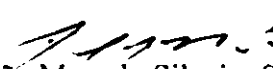
## PARECER

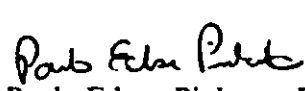
O artigo 2º do projeto disciplina a forma e indica os meios que cobrirão a despesa. Parecer favorável desta comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de janeiro de 2018

Ofício: nº 11/2018

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.773.733,04 (três milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e quatro centavos)”, com a finalidade de aquisição de equipamentos para a Secretaria de Agricultura; obras e instalações diversas da Secretaria da Administração; despesas de custeio da atenção básica, equipamentos e materiais permanentes e ambulâncias da Secretaria de Saúde.

Esclarecemos que os valores de R\$ R\$ 1.575.539,04 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos) são provenientes de superávit financeiro com disponibilidade financeira referente as contas vinculadas da atenção básica e equipamentos da Secretaria de Saúde.

Os valores de R\$ 1.198.194,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil e cento e noventa e quatro reais) são provenientes de propostas/emendas parlamentares referentes ao incremento temporário do piso da atenção básica (PAB) e equipamentos, a serem repassados ao município através do Ministério da Saúde, conforme documentação anexa.

O valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será através de remanejamento de dotação para aquisição de equipamentos e obras e instalações.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Otacilio Parras Assis  
Prefeito

EXMO. SR  
MARCO ANTONIO VALANTIERI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





PROJETO DE LEI Nº 02, DE 22 DE <sup>Junho</sup> DE 2018

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.773.733,04

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, incisos I, II e III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 3.773.733,04 (três milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e quatro centavos), para atender despesas da atenção básica e equipamentos da Secretaria de Saúde, obras e instalações da Secretaria de Administração e equipamentos da Secretaria de Agricultura, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.1.001 – Construção de Imóveis p abrigar velório, serviços públicos

42

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte 01

650.000,00

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.10.02 – Estradas Rurais

20.606.0014.2.046 – Manutenção das Estradas Rurais

395

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte 01

350.000,00

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005.2.017 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

112

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 05

1.943.155,62

02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS

10.301.0010.1.002 – Constr. Reforma, Ampl. e Aparelhamento Serv. At. Básica

183

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte 05

580.577,42

10.302.0010.1.003 – Constr. Reforma, Ampl. e Aparelhamento Serv. At. Especializada

187

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte 05

250.000,00

Total

3.773.733,04







Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Secretaria Municipal de Saúde



**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.198.194,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil, cento e noventa e quatro reais) correrão por conta de excesso de arrecadação através de repasse do Ministério da Saúde, o valor de R\$ 1.575.539,04 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos) correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior e o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) correrão por conta de anulação parcial do orçamento vigente, a saber:

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005.2.017 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

111

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica      Fonte 01      1.000.000,00

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo,      de      de      .

  
OTACILIO PARRAS ASSIS  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 24/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 04, de 30 de janeiro de 2018.

Suprime a alínea “a” do inciso V do artigo 2º da LC nº 645, de 09 de novembro de 2017 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Reza nossa Lei Orgânica:

**Artigo 89** - A Administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

O presente projeto visa disciplinar esta matéria, harmonizando-a com o que restou decidido na ADIN nº 2102629-28.2017.8.26.0000, a qual declarou a inconstitucionalidade da alínea “a” do inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 635, de 19 de julho de 2017.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de janeiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 04/18

## PARECER

Este projeto de lei complementar tem por objetivo adequar a legislação, cumprindo acórdão do Tribunal de Contas do Estado, para suprimir a alínea "a" do inciso V do artigo 2º da Lei Complementar 645/2017 que dispunha sobre número reduzido de aulas, para considerar inconstitucional a matéria, impondo-se sua supressão do texto legal. Parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara não vê óbice à regular tramitação do projeto. Parecer favorável desta comissão quanto à legalidade e redação da matéria.

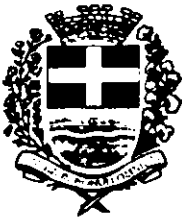
Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 04/18

## PARECER


Acolhemos a manifestação da Procuradoria Jurídica da casa, e emitimos parecer favorável à tramitação da matéria, com a finalidade de cumprimento de decisão emanada pelo Tribunal de Contas do Estado, determinando a adequação do texto legal municipal.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de Janeiro de 2018

Ofício nº 21/2018

**MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**PREZADO SENHOR:**

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, o qual suprime a alínea 'a' do inciso V do artigo 2º da Lei Complementar n. 645, de 09 de novembro de 2017.

Esclareço ainda que o Projeto de Lei Complementar visa adequar a legislação, em virtude do acórdão proferido nos autos de Embargos de Declaração n. 2102629-28.2017.8.26.0000/50000, acolhendo os embargos de declaração, com efeito modificativo, estendendo a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento à alínea 'a' do inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 645, de 09 de novembro de 2017.

Informo ainda que este Projeto de Lei Complementar além de suprir a alínea 'a' do inciso V do artigo 2º em nada altera a Lei Complementar nº 645, de 09 de novembro de 2017.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, da qual espera aprovação, ficando remetidos votos de respeito e estima.

Atenciosamente,

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.  
Vereador MARCO ANTONIO VALANTIERI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO de LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 30 DE junho DE 2018.

“Suprime a alínea ‘a’ do inciso V do artigo 2º da Lei Complementar n. 645, de 09 de novembro de 2017 e dá outras providências.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica suprimida a alínea ‘a’ do inciso V do artigo 2º da Lei Complementar n. 645, de 09 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

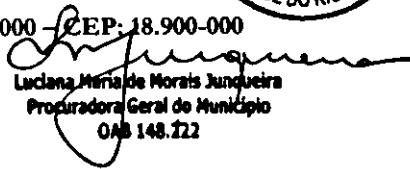


Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)

  
Luciana Maria de Morais Junqueira  
Procuradora Geral do Município  
OAB 148.722



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 25/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 05, de 30 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

*Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos; .*

O presente Projeto visa regulamentar a administração e utilização da frota de veículos oficiais (art. 1º), classificando os tipos de veículos (de representação e de serviço – arts. 2º/4º), os procedimentos para utilização, controle, atribuindo aos motoristas ou servidores autorizados deveres e proibições (art. 5º/9º) e estipulando atribuições ao Departamento de Frotas (art. 10).

É praticamente cópia idêntica da Lei nº 3125/2017, aprovada no final do ano passado com exclusão do inciso X e do parágrafo único do artigo 6º e inclusão dos sujeitos autorizadores no final do *caput* do artigo 3º e no final do *caput* do artigo 5º.

Oportuno mencionar que o Decreto Federal nº 6403/08 veda a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de janeiro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 05/18

## PARECER

Este projeto de lei altera o texto da legislação municipal atinente ao uso da frota de veículos oficiais da administração, para incluir o inciso X e um parágrafo único em relação ao artigo 6º da norma legal em vigor, visando atribuir responsabilidade a diretores e secretários quanto aos atos praticados pelos funcionários autorizados a conceder veículos. Procedida tal alteração, seu inteiro teor é reproduzido no presente projeto de lei adequando seu texto e ora submetido à apreciação da Câmara. Consta do artigo 11 que a lei anterior nº 3125, de 26 de outubro de 2017, está sendo revogada nesta oportunidade, quanto entra em vigor sua nova redação. Exaramos parecer favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2018.

  
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

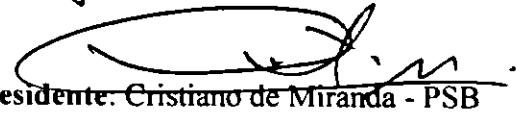
PROJETO: 05/2018


## PARECER

A modificação proposta não gera despesa para o Município. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida em exame.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de Janeiro de 2018

Ofício nº. 22 /2018 - PMSCR Pardo

Excelentíssimo Senhor:

Encaminho a Vossa Excelência, para submissão aos membros dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que "dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal, revoga a Lei nº 3125, de 26 de outubro de 2017 e dá outras providências."

Ressalto que o Projeto de Lei visa tão somente alterar o art. 6º, incluindo o inciso X e parágrafo único, não havendo mais qualquer alteração em relação ao projeto que ora pretende revogar.

A adequação objeto deste Projeto de Lei visa tão somente atribuir a responsabilidade aos secretários e diretores quanto aos atos praticados pelos funcionários que foram autorizados a conduzir veículos.

Isso posto, sabendo da necessidade de regulamentar a responsabilidade civil em razão da condução dos veículos, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei, como de rigor.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
PREFEITO

Ao  
Exmo. Sr.  
**MARCO ANTONIO VALANTIERI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO (SP)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 05, DE 30 DE agosto DE 2018.

**“Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal, revoga a Lei nº 3125, de 26 de outubro de 2017 e dá outras providências.”**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O uso de veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Executivo Municipal reger-se-á pelas disposições desta Lei e demais regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais do Poder Executivo os automotores de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP e os locados, utilizados na Administração Direta, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

**Art. 2º.** Os veículos da Administração Pública Municipal, são classificados, para fins de utilização nas seguintes categorias:

- I** - Veículos de representação;
- II** - Veículos de serviço - transporte de pessoal ou material.

**Art. 3º.** Os veículos de representação são utilizados pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, Controlador





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Geral do Município, Secretários Municipais e demais servidores desde que autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** Os veículos de serviços são os utilizados por servidores públicos no exercício de suas funções e os utilizados em transporte de material ou transporte do pessoal.

**Art. 5º.** Os veículos oficiais do município deverão ser conduzidos pelos motoristas contratados e demais servidores, portadores de habilitação profissional, desde que previamente autorizados pelo prefeito, secretários e diretores de departamento.

**Art. 6º.** São responsabilidades dos motoristas e dos funcionários autorizados:

**I** - Conduzir conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, observando-se as instruções contidas no "Manual do Proprietário" e dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito, obedecendo aos procedimentos de direção defensiva;

**II** - Exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

**III** - Verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem;

**IV** - Cientificar imediatamente o Departamento de Frotas, em caso de autuação e notificação, quanto a infrações de trânsito, furto, roubo e acidentes;

**V** - Registrar toda movimentação na planilha de movimentação de veículos oficiais, cumprir a rota estabelecida na ordem de saída dos veículos e apresentar justificativa no caso de impossibilidade;

**VI** - Após orientação do Departamento de Frotas e Secretário Municipal providenciar imediatamente o boletim de ocorrência em caso de roubo, furto, acidentes de trânsito, ou qualquer outro infortúnio;

**VII** - Efetuar a verificação diária nos veículos sob sua responsabilidade, no início e no final de expediente, verificando, entre

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEE: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



outros, os seguintes aspectos: a regularidade dos equipamentos de segurança, o estado de conservação e de limpeza do veículo, bem como comunicar as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis;

**VIII** - Sem prejuízo de sindicância ou processo administrativo, responsabilizar-se para efeitos de pontuação, efetuar e comprovar o pagamento, por meio de desconto em folha, conforme anexo I, de eventuais multas aplicadas aos veículos oficiais, por infrações às normas de trânsito, quando forem decorrentes da direção do veículo, ou estiverem relacionadas à prévia regularização e condições exigidas para o trânsito de veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados e habilitação legal e compatível de seus condutores quando esta for exigida, assim como outras disposições que deva observar, qual poderá ser realizado desconto em folha conforme Anexo I;

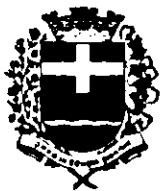
**IX** - Zelar pelo estado de conservação dos veículos solicitando sempre que necessário a manutenções preventivas ou corretivas com registro das revisões e equipamentos de uso obrigatório;

**X** - Os danos causados ao veículo e a terceiros em decorrência da sua utilização, quando devidamente comprovada a sua culpa;

**Parágrafo Único** - Os diretores e secretários municipais respondem solidariamente quanto aos atos praticados pelos funcionários autorizados a conduzir veículos.

**Art. 7º.** A reparação de avaria involuntária e culposa, de pequeno vulto, que não ultrapasse a quantia total de 10 (dez) UFM (Unidades Fiscais do Município), ao veículo oficial, será executada pela órgão usuário do veículo, e mediante concordância prévia, descontado o valor total do servidor condutor, ficando dispensado procedimento administrativo para penalização.

**Art. 8º** - Não sendo regularizado o pagamento da avaria ou multa de trânsito pelo servidor responsável, os pagamentos e recolhimentos serão feitos pelo município, que de imediato determinará a instauração de sindicância e/ou processo administrativo para apuração e respectiva sanção, sem prejuízos dos demais procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 9º.** Quanto a utilização dos veículos é vedado o uso para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvado o uso contínuo pelo prefeito e para levar o servidor a sua residência, nos caso do horário do trabalho ser estendido para além do previsto em jornada regular, trabalhando-se no horário noturno, sábado, domingo ou feriado, no interesse da administração pública.

**Art. 10.** A coordenação e gerenciamento dos veículos oficiais são de responsabilidade do Departamento de Frotas, integrante da Secretaria Municipal de Administração, e dentre outras atribuições deverá:

**I** - Manter atualizado o registro dos veículos municipais e arquivo com cópias autenticadas dos documentos dos veículos oficiais como CRV e CRLV.

**II** - Manter cópia e controle das datas de vencimento das CNH de todos os motoristas e servidores autorizados;

**III** - Encaminhar ao Controle Interno informações constantes da ficha de controle dos veículos, tais como gastos mensais, manutenção, média de consumo de combustível por km rodado, entre outros que julgar necessário;

**IV**- Tomar as providências cabíveis e informar à Secretaria de Administração e as demais secretarias os acontecimentos envolvendo veículos, tais como mau uso, acidentes de trânsito, roubo/furto, para que sejam tomadas as providências legais;

**V** - Receber as notificações de trânsito, identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do veículos;

**VI** - Controlar o vencimento e providenciar a regularização do licenciamento e o seguro obrigatório (DPVAT) anual dos veículos, bem como eventuais seguros contratados, sendo que as despesas ficarão às expensas da secretaria municipal que tem a posse e uso do veículo;

**VII** - Gerenciar os deslocamentos dos veículos, os quais deverão ser registrados pelos motoristas ou servidor autorizado, na planilha de movimentação de veículos, na qual constará o tipo do veículo, a placa,





nome do motorista, o solicitante do veículo, a data e hora de saída e chegada, o serviço realizado, o local e a quilometragem de saída e chegada;

**VIII** - Verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas e dos servidores autorizados a conduzir veículos oficiais, e no caso de irregularidade, deverá notificá-los cientificando os da impossibilidade de dirigir e que sejam adotadas providências para a regularização da situação;

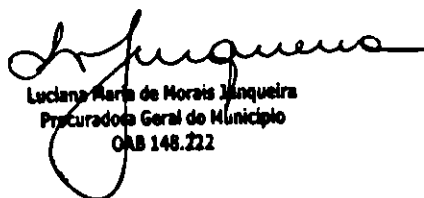
**IX** - Gerenciar e executar a devida isenção do pedágio dos veículos oficiais.

**X** - Vistoriar a cada 06 (seis) meses a frota de veículos, cujo relatório deverá ser encaminhado ao secretário municipal responsável pela utilização do veículo, devendo ficar cópia do expediente junto ao Departamento de Frotas.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando Lei nº 3125, de 26 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, de        de 2018

  
**OTACÍLIO BARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

  
Luciana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora Geral do Município  
OAB 148.222





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, funcionário da Secretaria \_\_\_\_\_, exercendo a função de \_\_\_\_\_, fico ciente da infração de trânsito - AIT nº. \_\_\_\_\_ e autorizo o desconto do valor em folha de pagamento, bem como na qualidade de condutor, me responsabilizo para efeitos de pontuação.

VEÍCULO:

Marca: \_\_\_\_\_

Modelo: \_\_\_\_\_

Placa: \_\_\_\_\_

RENAVAM: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FUNCIONÁRIO







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL EM HORÁRIO ESPECIAL

O Funcionário, \_\_\_\_\_,  
da Secretaria \_\_\_\_\_, fica  
autorizado a utilizar o veículo oficial, subscrito abaixo, no dia \_\_\_\_\_, no horário  
das \_\_\_\_\_ até as \_\_\_\_\_ para a realização dos seguintes serviços:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### VEÍCULO:

Marca: \_\_\_\_\_

Modelo: \_\_\_\_\_

Placa: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SECRETÁRIO





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO III

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVARIAS INVOLUNTÁRIAS E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, funcionário da Secretaria \_\_\_\_\_, exercendo a função de \_\_\_\_\_, me responsabilizo pelas avarias, ocasionadas culposamente e involuntariamente, e autorizo o desconto do valor em folha de pagamento, na forma a ser proposta e autorizada pelo Município.

VEÍCULO:

Marca: \_\_\_\_\_

Modelo: \_\_\_\_\_

Placa: \_\_\_\_\_

RENAVAM: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FUNCIONÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 26/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 06, de 30 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 600.000,00, para aquisição de dois caminhões 6x4, para manutenção de estradas rurais do Município. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta, desde que seja comprovado o alegado superávit, juntando-se o demonstrativo da execução orçamentária e indicação da fonte de recursos e da ação programática, conforme apontamento do Agente Contábil e Financeiro.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:06/2018

## PARECER

Este projeto de lei, de iniciativa do Executivo, visa suplementar dotações do orçamento vigente com insuficiência de saldos para abrigar novos empenhos, autorizando a abertura de um crédito adicional suplementar de R\$600.000,00(seiscentos mil reais) para aquisição de dois caminhões 6x4 destinados à manutenção das estradas rurais do município, utilizando verba do superávit financeiro verificado no exercício anterior. No entanto, faltou enviar à Câmara comprovante do alegado superávit, em atenção ao apontamento do Agente Contábil e Financeiro do Legislativo e à recomendação da Procuradoria Jurídica desta casa, o que é indispensável para a regular tramitação da matéria. Com essa providência, nosso parecer será favorável, quanto à legalidade e redação do projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2018.

**Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM**

**Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB**

**Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB**

**Suplente: Cristiano Neves - PRB**



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 06/2018

## PARECER

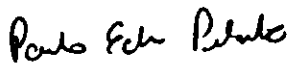
Nosso parecer será favorável, uma vez atendidas as prescrições contidas nos pareceres da Procuradoria Jurídica e do Agente Contábil e Financeiro do Legislativo. O artigo 2º indica os recursos a serem utilizados para cobertura das despesas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018

Ofício nº 23 /2018  
Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00”.

Atentamos que o referido Projeto de Crédito Adicional Suplementar visa a aquisição de dois caminhões 6X4 para a manutenção de estradas rurais do município.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

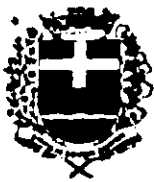
  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**MARCO ANTONIO VALANTIERI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 06 , DE 30 DE *junho* DE 2.018.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Tendo em vista a necessidade de suplementar dotações do orçamento vigente com insuficiência de saldos para abrigar novos empenhos, fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), para aquisição de 02 caminhões 6X4, nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.10.00 – Secretaria de Agricultura	
02.10.02 – Estradas Rurais	
395	
4.4.90.52.00–Equipamentos e Material Permanente	600.000,00
<b>Total .....</b>	<b>600.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de Superávit Financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.

*OTACÍLIO PARRAS ASSIS*  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)



*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 27/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 07, de 30 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 486.000,00.

Recomenda-se a edição de uma emenda ao *caput* do artigo 1º, a fim de adequá-lo à exposição de motivos do projeto (Ofício nº 25/2018), a título de complementação, que passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso I da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais) para reforma da entrada principal do Centro Educacional Infante Juvenil Prof Wilson Gonçalves, reforma da EMEI Idê Castro Borges, pinturas das Creches Antonio Manfrin, Sebastiana Molitor de Oliveira e Criança Feliz, pintura da EMEI Mércia Scucuglia Saleme, construção de muro de fechamento na Creche Alzira Porto de Castro, instalação de toldos nas Creches Dirce da Silva Pereira e Stella F Correa Rocha Quagliato, compra de material pedagógico para as creches e produtos alimentícios para a merenda escolar, nas seguintes rubricas de despesa:”

Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit verificado no exercício anterior.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente, desde que seja comprovado o alegado superávit, juntando-se o demonstrativo da execução orçamentária, conforme apontamento do Agente Contábil e Financeiro.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

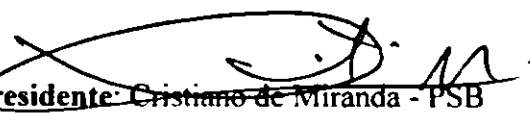
PROJETO: 07/2018

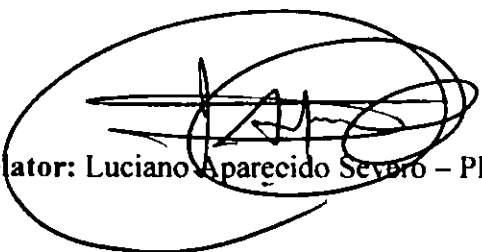
## PARECER

Este projeto de lei, de autoria do Executivo, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais) para a reforma da entrada principal do Centro Educacional Professor Wilson Gonçalves, e outras providências: reforma da EMEI Idê Castro Borges, pinturas das creches Antonio Manfrin, Sebastiana Molitor Oliveira, Criança Feliz, Mércia Scucuglia Saleme, construção de fechamento e instalação de toldos em outras creches indicadas na exposição de motivos, compra de material pedagógico e produtos alimentícios para a merenda escolar. Faltaram documentos conforme recomendação da Procuradoria Jurídica e parecer do Agente Contábil e financeiro. Parecer favorável, com essas ressalvas, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2018.

  
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 07/2018

## PARECER

Nosso parecer será favorável, uma vez atendidas as prescrições contidas nos pareceres da Procuradoria Jurídica e do Agente Contábil e Financeiro do Legislativo. O artigo 2º indica os recursos para a cobertura das despesas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de janeiro de 2018.

Ofício nº. 25/2018  
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 486.000,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento para a reforma da entrada principal do Centro Educacional Infante Juvenil Prof Wilson Gonçalves com execução de novo piso em concreto, reforma da EMEI Idê Castro Borges para a retirada do piso de paralelepípedo e confecção de piso em concreto, construção de muro, troca de esquadrias metálicas, confecção de solário e pinturas em geral, pinturas das Creches Antonio Manfrin, Sebastiana Molitor de Oliveira e Criança Feliz, pintura da EMEI Mércia Scucuglia Saleme, construção de muro de fechamento na Creche Alzira Porto de Castro, construção de quiosques nas Creches Angela Maria Claudino Sato e Alzira Porto de Castro, instalação de toldos nas Creches Dirce da Silva Pereira e Stella F Correa Rocha Quagliato, compra de material pedagógico para as creches municipais e produtos alimentícios para a merenda escolar.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

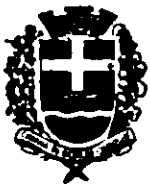
Atenciosamente,

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito

Exmo Senhor  
**MARCO ANTONIO VALANTIERI**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.100-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)  
"Tudo para o bem de todos"





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 30 DE *junho*

DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 486.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso I da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 486.000,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil reais), nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.02 – Merenda Escolar

12.306.0011.2.032

196

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 TESOURO

5.000,00

RS

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0011.2.033

212

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01 Tesouro

RS 15.000,00

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0011.2.036

236

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05 QESE

RS 50.000,00

238

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)

“Tudo para o bem de todos”





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.90.36.00 – Outros Serv de Terc – Pes Física – Fonte 05 QESE R\$ 26.000,00

242

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 05 QESE R\$ 272.000,00

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0011.2.084

255

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 05 QESE R\$ 118.000,00

TOTAL R\$ 486.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 486.000,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil reais), correrão por conta de Superávit Financeiro verificado no exercício anterior, conforme segue:

- Superávit financeiro verificado no exercício anterior R\$ 486.000,00

TOTAL R\$ 486.000,00

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)  
"Tudo para o bem de todos"





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 28/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 08, de 30 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, para o Fundo Municipal de Assistência Social, a fim de dar continuidade aos serviços prestados pelo Cadastro Único (Programa Bolsa Família), no valor de R\$ 100.000,00 (nova rubrica 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente, desde que seja comprovado o alegado superávit, juntando-se o demonstrativo da execução orçamentária, conforme apontamento do Agente Contábil e Financeiro.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR  
Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 08/2018

## PARECER

De iniciativa da administração, este projeto autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de cem mil reais (R\$100.000,00) para continuidade dos serviços prestados pelo Cadastro Único, com sede na Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, com recursos próprios à conta do Superávit Financeiro verificado no exercício anterior. Contudo, esse superávit deixou de ser comprovado, o que deverá ser atendido, a fim de que o projeto possa ter regular tramitação. Cumprida essa exigência da Procuradoria Jurídica e pelo parecer do Agente Contábil e Financeiro, poderá ser exarado o parecer favorável desta comissão, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2018.

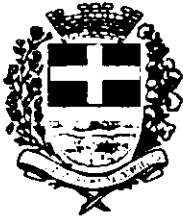
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 08/2018


## PARECER

Nosso parecer será favorável, uma vez atendidas as prescrições contidas nos pareceres da Procuradoria Jurídica e do Agente Contábil e Financeiro da Câmara, O artigo 2º indica os meios que responderão pela cobertura da despesa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2018.

Ofício nº 104/2018 – SMDPCDD

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para à continuidade dos serviços prestados pelo Cadastro Único, com sede na Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, responsável pela identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, utilizado obrigatoriamente para seleção dos beneficiários e integração de programas sociais federais e estaduais, através do Superávit Financeiro.

Esperando a sua aprovação, é que submetemos a Vossa Excelência o referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Exmo. Senhor,  
MARCO ANTONIO VALANTIERI  
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores  
Santa Cruz do Rio Pardo/SP



1 / 1



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI Nº. 08 DE 30 DE junho DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00”

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para à continuidade dos serviços prestados pelo Cadastro Único, com sede na Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, responsável pela identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, utilizado obrigatoriamente para seleção dos beneficiários e integração de programas sociais federais e estaduais, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0016.2.081 – Manutenção do Bolsa Família	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (05 – Federal)	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP 18.908-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 2º** - O recurso necessário à cobertura do presente Crédito Adicional Especial será R\$ 100.000,00 (cem mil reais) através de Superávit Financeiro.

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
**OTACILIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 29/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 09, de 30 de junho de 2018.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a alteração do Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3146/2017).

Nossa Lei Orgânica prescreve:

*Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;*

*Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

O Projeto menciona a inclusão de quatro anexos. Todavia, os anexos não acompanham a proposta.

Assim, s.m.j., para a regular tramitação deste processo legislativo, deve o Poder Executivo juntar os Anexos mencionados (*caput* do artigo 1º) e esclarecer se de fato quis mencionar Anexos I e III da Lei nº 3148/2017, ou se seria Anexos II e III da Lei nº 3148/2017.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 09/2018

## PARECER

Este projeto, de autoria do Executivo, autoriza a inclusão de anexos no PPA e na LDO, dispondo sobre dotações orçamentárias necessárias à continuidade dos serviços prestados pelo Cadastro Único, com sede na Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social. Em seu parecer, a Procuradoria Jurídica da Câmara aponta a conveniência de serem esclarecidos pontos relativos aos anexos mencionados no projeto, em número de 04 (quatro), os quais, entretanto, não acompanham a proposta. Após a juntada dos documentos em falta, a matéria poderá regularmente tramitar por esta edilidade e receber parecer favorável desta comissão, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 09/2018

## PARECER

Faltam documentos para que o projeto possa receber parecer desta comissão, conforme se deduz da leitura dos pareceres da Procuradoria Jurídica e do Agente Contábil e Financeiro do Legislativo. Após sua juntada pela Prefeitura, esta Comissão poderá emitir seu parecer a respeito da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de janeiro de 2018.

Ofício nº. 59/2018 – SPCDDDS

Objeto: Mensagem- Projeto de Lei de inclusão orçamentária

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Excelentíssimos Senhores Vereadores

**Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI DE INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Vimos pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei para atender aos trâmites legais e contábeis, que dispõe sobre a inclusão dos anexos I e III na Lei Municipal nº 3148/2017 – Plano Plurianual para os anos de 2018 a 2021, e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.146/2017 – Diretrizes Orçamentárias 2018, que visa à continuidade dos serviços prestados pelo Cadastro Único, com sede na Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, responsável pela identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, utilizado obrigatoriamente para seleção dos beneficiários e integração de programas sociais federais e estaduais.

Certos de podermos contar com vossa atenção, despedimo-nos.

Respeitosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Exmo. Senhor,  
MARCO ANTÔNIO VALANTIERI  
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores  
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.500-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 30 DE junho DE 2018

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para os anos de 2018 a 2021 e anexos V e VI Lei n.º 3.146/2017- Diretrizes Orçamentárias.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para os anos de 2018 a 2021, e os anexos V e VI na Lei n.º 3.146/2017 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, que se referem às inclusões das dotações orçamentárias necessárias à continuidade dos serviços prestados pelo Cadastro Único, com sede na Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 23/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 171, de 07 de dezembro de 2017.

Dá nova redação ao §3º do artigo 9º da Lei nº 1149/89.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito acima.

A aniversariante Lei nº 1149, de 1º de fevereiro de 1989, deu nova redação à Lei nº 713/1976, que criou a Companhia de Desenvolvimento Santacruzense (CODESAN), dispondo, dentre outros assuntos, sobre a constituição de seu Conselho Fiscal.

O atual artigo 9º, §3º, desta lei, tem a seguinte redação:

Artigo 9º – (...)

*§3º- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos em Assembleia Geral, acionistas ou não. Um dos membros do Conselho Fiscal será um vereador em exercício, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, que indicará ainda o seu suplente.*

A proposta pretende modificar esta redação a fim de excluir a obrigação de que um dos membros seja vereador. A proposta traz a seguinte previsão: “(...) O Conselho Fiscal da CODESAN será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral, acionistas ou não.”

No dia 26.01.2018 foi protocolado um substitutivo ao projeto ora sob análise. Todavia, o substitutivo mantém a mesma redação e mesma justificativa anteriormente apresentada.

Pois bem.

Em se tratando de matéria relacionada diretamente à administração e controle da sociedade de economia mista, qualquer que seja a conclusão legislativa repercutirá diretamente na administração da CODESAN, e, portanto, patente o interesse da Municipalidade de Santa Cruz do Rio Pardo, por ser a controladora e acionista majoritária da sociedade.

A CODESAN tem natureza de sociedade de economia mista, trata-se de pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade econômica objetivando lucro como qualquer empresa privada, ainda que haja participação do poder público na sua constituição. Assim, exhibe dois aspectos inerentes à sua constituição: de um lado está a pessoa jurídica de direito privado, sobretudo no que tange aos direitos e obrigações civis, trabalhistas e tributários, e, de outro está sob



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

o controle da Municipalidade, demonstrando nitidamente que não está sujeita inteiramente ao regime de direito privado, nem inteiramente ao regime público.

No que se refere ao assunto aqui tratado, o qual está ligado diretamente aos atos próprios da administração da sociedade de economia mista, exercido pela Municipalidade, é evidente o interesse público.

Assim, há de se observar a Lei Orgânica do Município:

**Artigo 61** - A fiscalização contábil, financeira e orçamentaria, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno de cada poder, instituídos em lei.

Obviamente, a não nomeação de vereador para o Conselho Fiscal da CODESAN não impede a atuação da Câmara Municipal e dos vereadores em sua função constitucional de fiscalização. Entretanto, entendo que a Lei vigente oportuniza aos representantes do povo, os vereadores, acompanhar de mais perto a gestão dos responsáveis pela administração de recursos públicos, bem como fazer determinações, cobrar transparência, etc., tudo de uma forma mais rápida e direta que a mera atuação por meio de requerimentos e indicações.

Entendo, assim, que a proposta trazida à baila pela Emenda ao Projeto de Lei nº 171/2017 coaduna-se melhor ao espírito público da vereança.

A Emenda traz a seguinte previsão: "(...) O Conselho Fiscal da CODESAN será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral, acionistas ou não, um dos quais será indicado pela Câmara Municipal, escolhido entre os vereadores em exercício, com seu suplente, após consulta do Presidente da edilidade, de preferência portadores de diploma de curso superior, dispensado este requisito quando não houver interessados que preencham essa exigência, podendo optar por quem tenha exercido por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal."

Assim, s.m.j., observando-se as considerações acima, o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de janeiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 171/2017 (em forma de SUBSTITUTIVO)

## PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO

Da lavra do nobre Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy, este projeto de lei dá nova redação ao artigo 9º, §3º, da Lei 1149/89, cujo escopo é suprimir do texto original em vigor da expressão "Um dos membros do Conselho Fiscal será um Vereador em exercício, indicado pelo Presidente da Câmara, juntamente com seu suplente". Com isso, fica afastada a participação de vereadores no Conselho Fiscal da CODESAN pelas razões contidas na justificativa. Propõe-se substitutivo a ser apreciado em plenário, antes da votação do projeto original. Há emenda modificativa alterando o teor do referido parágrafo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Apatécido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 171/2017 (Substitutivo)

= PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO =

O projeto não gera despesa ao Município. Acolhido o substitutivo em plenário, o projeto original estará prejudicado e será arquivado. Rejeitado o substitutivo, o projeto original deverá ser apreciado pelo plenário, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.

  
Presidente: Louival Pereira Feitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

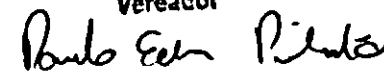
## EMENDA AO PROJETO DE LEI 171-2017

- O §3º do artigo 9º da Lei 1.149/89 terá a seguinte redação:

“§3º - O Conselho Fiscal da CODESAN será composto de 03(três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não da empresa, eleitos em Assembleia Geral, um dos quais será indicado pela Câmara Municipal, escolhido entre os vereadores em exercício, com seu suplente, após consulta do Presidente da edilidade, de preferência portadores de diploma de curso superior, dispensado este requisito quando não houver interessados no Legislativo que preencham essa exigência, podendo optar por quem tenha exercido por prazo mínimo de 03(três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.”

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2018.

  
Cristiano de Miranda  
Vereador

  
Paulo Edson Pinhata  
Vereador

  
João Marcelo Silveira Santos  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 171, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

- O Projeto de Lei nº 171, de 07 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao §3º do artigo 9º da Lei 1.149/89 passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 171, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

(De iniciativa legislativa)

"Dá nova redação ao §3º do artigo 9º da Lei nº

1.149, de 01 de fevereiro de 1989"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos artigos 34(inciso XII) e 35(inciso XVIII) da Lei Orgânica do Município e, com fundamento no disposto no artigo 152 e seus parágrafos, do Regimento Interno do Legislativo, FAZ SABER que ela aprova e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O §3º do artigo 9º da Lei nº 1.149, de 01 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - O Conselho Fiscal da CODESAN será composto de 03(três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral, acionistas ou não da empresa." (NR)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Cristiano de Miranda

\_\_\_\_\_  
Luiz Antonio Tavares

\_\_\_\_\_  
Cristiano Neves

\_\_\_\_\_  
Marco Antonio Valantieri

\_\_\_\_\_  
Edvaldo Donizeti de Godoy

\_\_\_\_\_  
Maura Soares Romualdo Macieirinha

\_\_\_\_\_  
João Marcelo Silveira Santos

\_\_\_\_\_  
Milton de Lima

\_\_\_\_\_  
Joel de Araújo

\_\_\_\_\_  
Murilo Costa Sala

\_\_\_\_\_  
Lourival Pereira Heitor

\_\_\_\_\_  
Raulo Edson Pinhata

\_\_\_\_\_  
Luciano Aparecido Severo

Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1.149, de 01 de fevereiro de 1989, que alterou a Lei nº 713, de 20 de dezembro de 1976, constituindo a Companhia de Desenvolvimento Santa-cruzense, sociedade por ações, de economia mista, com a sigla CODESAN, terá modificado o texto do §3º do artigo 9º da citada legislação, que passa a vigorar com nova redação, dela suprimindo a expressão "Um dos membros do Conselho Fiscal será um Vereador em exercício, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, que indicará, ainda, o seu suplente". Justifica-se a proposta de alteração do seu teor, porquanto dela consta que os membros do Conselho Fiscal a serem eleitos em Assembleia Geral, poderão ser "acionistas ou não", que abrange eventual opção pela escolha de um Vereador e seu suplente. É praxe corrente que deve ser evitada a nomeação de Vereadores para integrarem comissões que estejam diretamente ou indiretamente subordinadas à administração direta e indireta do Município, face ao disposto nos princípios contidos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, respeitando a autonomia dos poderes públicos para evitar eventual interferência de um sobre outro poder.